

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1237/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "PAULISTANO"/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Violão; d) Acordeão; e) Flauta; f) Clarineta.

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1157 /80 - CESG- APROVADO EM: 30/ 07/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1237/80 para a formação de Técnico em Música , com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Violão; d) Acordeão; e) Flauta; f) Clarineta.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13-alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicado no Diário Oficial de 13 de outubro de 1978, situado a Rua Maçambará nº 155, em São Paulo, Capital, mantido pelo Conservatório Musical "Paulistano", C.G.C. nº 45.164.928/0001-40.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1-Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73-alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Paulistano", situado à Rua Maçambará, nº 155, em São Paulo, Capital, vi -

sando a formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Violão; d) Acordeão; e) Flauta; f) Clarineta.

2. Fica o estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 18 de junho de 1980

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Casimiro Auyres Cardozo , Emanuel Soares da Veiga Garcia, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente